



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 120-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, com sede Rodovia BR 386, Bairro Bom Pastor na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. **WILMAR ALFREDO REITER**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 298.998.420-87, residente e domiciliado na Rua Piauí, Nº 1100, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 651/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 13/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos para o novo berçário do município e outras escolas infantis, conforme abaixo:

ITEM Nº 02 - (QUANTIDADE 10)

CONJUNTO COLETIVO INFANTIL COM UMA MESA E QUATRO CADEIRAS:

Uma mesa medindo cerca de 800x800x460mm, em estrutura em tubo de aço 38mm e chapa 1,5mm, travessas em aço carbono 20x40mm, tratamento antiferruginoso e pintura epóxi pó. Tampo em MDP ou MDF espessura de 25mm, revestido na parte superior em laminado melamínico na cor cinza e na parte inferior na cor branca, fixado por parafusos. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda, ponteiras e sapatas em polipropileno. Quatro cadeiras de cerca 450x330x560mm em estrutura de tubo de aço industrial 20,7mm, tratamento antiferruginoso, pintura em epóxi-pó, assento medindo 340x260mm e encosto 336x168mm, ambos em polipropileno injetado de forma anatômica, fixado à estrutura por rebites de 4,8mm.

VALOR UNITÁRIO R\$ 590,00	VALOR TOTAL R\$ 5.900,00
----------------------------------	---------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ITEM Nº 03 – (QUANTIDADE 03)

CONJUNTO COLETIVO COM UMA MESA OCTAVADA E OITO CADEIRAS:

Uma mesa octavada com dimensões aproximadas de 1200x580mm em estrutura de tubo de aço $\frac{3}{4}$, com parede de no mínimo de 1,06mm, em formato de U invertido, soldados com processo MIG. Pés com ponteiros plásticos injetadas. Tampo de cerca de 1400mm de diâmetro, formato octavado, em MDF de 18mm, revestido com laminado melamínico de 0,8mm, bordas com perfil PVC, fixado através de 08 parafusos atarraxantes. Oito cadeiras com dimensões de 680mm de altura do encosto do chão e 350mm do assento em relação ao chão, em estrutura de tubo $\frac{7}{8}$, parede de 1,50mm de espessura, soldados na parte inferior do assento e travessas entre as pernas em tubo $\frac{3}{4}$, com solda MIG, tratamento anticorrosivo e pintura epóxi-pó. Topos com ponteiros em polipropileno. Assento com medidas de 340x310x10mm e encosto 340x160x10mm em compensado multilaminado revestido com laminado melamínico texturizado, fixados por rebites.

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.210,00	VALOR TOTAL R\$ 3.630,00
------------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 08 (QUANTIDADE 05)

CONJUNTO DE MESA E CADEIRA ESCOLAR:

MESA ESCOLAR com dimensões: 600x500x760mm, em estrutura de tubo $\frac{7}{8}$ parede de 1,90mm, pés com ponteiros plásticos internas, porta livros de aço trefilado $\frac{1}{4}$ e $\frac{3}{16}$, Tampo retangular de 600x500mm em compensado multilaminado de 18mm revestido com laminado melaminico de 0,8mm texturizado, bordas com acabamento em alumínio tipo T, fixado com seis parafusos auto-atarraxantes. Cadeira escolar com Altura do assento do chão de 460mm e altura do encosto de 850mm em relação ao chão, feita com estrutura em tubo $\frac{7}{8}$, reforço transversal entre as pernas em tubo $\frac{3}{4}$, fixados com solda MIG, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi-pó. Ponteiros em polipropileno. Assento nas medidas de 405x420x10mm e encosto de 400x200x10mm em compensado multilaminado anatômico revestido com laminado melamínico texturizado, fixados a estrutura por 8 rebites.

VALOR UNITÁRIO R\$ 271,00	VALOR TOTAL R\$ 1.355,00
----------------------------------	---------------------------------

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.

2.2 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.1.1 - O Município pagará a CONTRATADA o **valor total** de **R\$ 10.885,00** (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (762.2 e 757.5)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta*”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

cometida” e *“falta grave”*, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Movesco Ind. Com. De Moveis Escolares Ltda
Wilmar Alfredo Reiter
Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF